



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2022

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás** e o **Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás**, para viabilizar a realização de operações no Cadastro Eleitoral e atividade correlatas, por meio do compartilhamento de estrutura física dos Postos Avançados de Inclusão Digital do TJGO.

Pelo presente instrumento, à vista dos autos nº **202211000372882**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Carlos Alberto França**, brasileiro, magistrado, casado, residente e domiciliado em Goiânia/GO, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Praça Cívica, nº 300, Centro, Goiânia/GO, CNPJ nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **TRE-GO**, neste ato representado pelo seu Presidente, o **Desembargador Itaney Francisco Campos**, brasileiro, magistrado, residente e domiciliado em Goiânia/GO, e por sua Vice-Presidente e Corregedora, **Desembargadora Amélia Netto Martins de Araújo**, brasileira, magistrada, residente e domiciliada em Goiânia/GO, resolvem firmar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás visando a oferta de atendimento presencial para a realização de operações no Cadastro Eleitoral e das atividades que lhe sejam correlatas, inclusive o tratamento de requerimentos formulados remotamente e a coleta de dados biométricos nos serviços ordinários ou de revisão do eleitorado por meio do compartilhamento es estrutura física dos Postos Avançados de Inclusão Digital do TJGO.

1.2. O presente ajuste tem como fundamentos legais as Recomendações CNJ nº 101/2021 e nº 130/2022, a Resolução TSE nº 23.659/2021, as Leis nº 7.444/85, nº 13.431/2017 e nº 14.344/2022 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 16 e 17 da Agenda 2030 da ONU (Organizações das Nações Unidas).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E DA FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO**

2.1. Os locais de atendimento implementados por meio deste acordo denominar-se-ão Postos de Atendimento da Justiça Eleitoral e serão utilizados para a oferta de serviços ao eleitor, compreendendo as operações de alistamento, transferência, revisão, segunda via, emissão de certidões e guias de recolhimento da união para o pagamento de multas eleitorais e sua respectiva baixa.

2.2. Os Postos de Atendimento da Justiça Eleitoral serão implementados pelo TRE-GO, com base no Anexo I deste Acordo, a partir da adesão, ao presente instrumento, dos respectivos municípios, que ficarão responsáveis pela disponibilização da força de trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



2.3. Os Postos de Atendimento da Justiça Eleitoral, instalados nos termos deste Acordo, ficarão vinculados à zona eleitoral responsável pelo município em que estiver situado.

2.4. Os serviços serão oferecidos de segunda a sexta-feira, no horário normal de expediente do TRE-GO, das 12:00 às 19:00 horas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

#### **3.1. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:**

##### **3.1.1. Disponibilizar, sem ônus para TRE-GO:**

a) O local destinado ao funcionamento dos serviços a serem prestados ao eleitor pela Justiça Eleitoral nos Postos Avançados de Inclusão Digital;

b) o mobiliário necessário ao funcionamento do Posto;

c) em mútua cooperação com a Prefeitura local os recursos humanos necessários à prestação dos serviços;

d) link de comunicação de dados de uso comum (ADSL), com velocidade mínima de 1 (um) Mbps;

e) Disponibilizar 1 (uma) linha telefônica exclusiva para uso da Justiça Eleitoral;

f) Divulgar a parceria nos canais oficiais do TJGO para conhecimento da população e dos integrantes do sistema de justiça;

g) Franquear o acesso às dependências dos Postos Avançados de Inclusão Digital aos fins de semana e feriados quando o serviço eleitoral assim o exigir;

h) Notificar imediatamente o TRE-GO a respeito do descumprimento de qualquer irregularidade de que tiver ciência, notadamente quanto ao descumprimento das normas de acesso às informações do Cadastro e da Lei Geral de Proteção de Dados;





### **3.2. Compete ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás:**

- a) Promover o treinamento dos servidores indicados, bem como o acesso ao Cadastro Eleitoral para a execução dos serviços;
- b) Supervisionar a execução dos serviços prestados, visando garantir o cumprimento dos princípios e normas aplicáveis, especialmente, da Lei Geral de Proteção de Dados para a operação do cadastro eleitoral;
- c) Fornecer o equipamento de Tecnologia da Informação (Computadores e Impressoras) necessários à prestação dos serviços;
- d) Fornecer suporte de TI aos serviços prestados
- e) Comunicar com antecedência a respeito das datas que exigirão o trabalho em regime de plantão, notadamente aquelas correspondentes ao fechamento do Cadastro Eleitoral;
- f) Exercer o controle disciplinar sobre as atividades desempenhadas pelos servidores alocados nos postos de atendimento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente instrumento não implica transferência de recursos entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os cooperados, durante sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a parceria estabelecida.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO DOS MUNICÍPIOS**

A adesão dos municípios ao presente acordo será realizada por meio da formalização de ajuste entre o juiz ou juíza da zona eleitoral responsável pelo município em que será instalado o posto de atendimento da justiça eleitoral e a respectiva prefeitura municipal, nos termos do Anexo I, deste Acordo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

Para conferir eficácia ao presente instrumento, será publicado extrato deste acordo no Diário de Justiça Eletrônico de cada partícipe.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do ajuste, durante o prazo de vigência, será indicado pelo ilustre Presidente, após a assinatura do termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes ao celebrarem este instrumento, afirmam que conhecem e entendem os termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições desta Lei.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 32/2020 – DG/TJGO, publicada no dia 30/3/2020, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Assim, justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento.

Goiânia/GO, dia 15 de dezembro de 2022.

**Desembargador Carlos Alberto França**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**Desembargador Itaney Francisco Campos**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

**Desembargadora Amélia Martins de Araújo**  
Vice-presidente e Corregedora Regional Eleitoral de Goiás



**PLANO DE TRABALHO**

<b>1 – DADOS CADASTRAIS</b>			
INSTITUIÇÃO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS			CNPJ: 05.526.875/0001-45
ENDEREÇO: Av. Goiás, nº 300, Centro			
CIDADE: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.003-010	DDD/FONE: (62) 3920-4215
NOME DO RESPONSÁVEL: <b>Desembargador Itaney Francisco Campos</b> Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás <b>Desembargadora Amélia Martins de Araújo</b> Vice-presidente e Corregedora Regional Eleitoral de Goiás			
<b>1.1 – DADOS CADASTRAIS</b>			
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS			CNPJ: 02.292.266/0001-80
ENDEREÇO: Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste			
CIDADE: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.130-011	DDD/FONE:
NOME DO RESPONSÁVEL: <b>Desembargador Carlos Alberto França</b> Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás			
<b>2 – JUSTIFICATIVA/FINALIDADE</b>			
Implantação de Postos de Atendimento Avançados da Justiça Eleitoral os quais serão utilizados para a oferta de serviços ao eleitor, compreendendo as operações de alistamento, transferência, revisão, segunda via, emissão de certidões e guias de recolhimento da união para o pagamento de multas eleitorais e sua respectiva baixa.			
<b>3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO</b>			
Estabelecer parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás visando a oferta de atendimento presencial para a realização de operações no Cadastro Eleitoral e das atividades que lhe sejam correlatas.			
<b>4 – METAS A SEREM ATINGIDAS</b>			
Oferecer aos cidadãos o acesso à Justiça Eleitoral nas localidades que não possuem sede de Zona Eleitoral.			
<b>5 – DOS DEVERES DOS CONVENIENTES</b>			

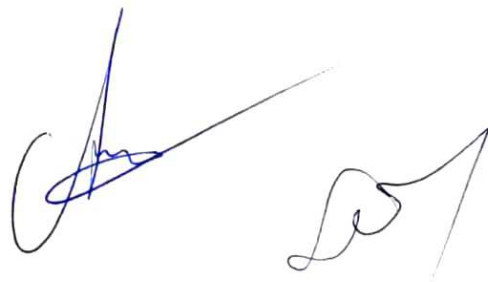
**Ao TJGO incumbirá:**

**5.1 Disponibilizar, sem ônus para TRE-GO:**

- 5.1.1** o local destinado ao funcionamento dos serviços a serem prestados ao eleitor pela Justiça Eleitoral nos Postos Avançados de Inclusão Digital;
- 5.1.2** o mobiliário necessário ao funcionamento do Posto;
- 5.1.3** em mútua cooperação com a Prefeitura local os recursos humanos necessários à prestação dos serviços
- 5.1.4** link de comunicação de dados de uso comum (ADSL), com velocidade mínima de 1 (um) Mbps;
- 5.1.5** a disponibilização de 1 (uma) linha telefônica exclusiva para uso da Justiça Eleitoral;
- 5.1.6** Divulgar a parceria nos canais oficiais do TJGO para conhecimento da população e dos integrantes do sistema de justiça;
- 5.1.7** Franquear o acesso às dependências dos Postos Avançados de Inclusão Digital aos fins de semana e feriados quando o serviço eleitoral assim o exigir;
- 5.1.8** Notificar imediatamente o TRE-GO a respeito do descumprimento de qualquer irregularidade de que tiver ciência, notadamente quanto ao descumprimento das normas de acesso às informações do Cadastro e da Lei Geral de Proteção de Dados.

**Compete ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás:**

- 5.2.1** Promover o treinamento dos servidores indicados, bem como o acesso ao Cadastro Eleitoral para a execução dos serviços;
- 5.2.2** Supervisionar a execução dos serviços prestados, visando garantir o cumprimento dos princípios e normas aplicáveis, especialmente, da Lei Geral de Proteção de Dados para a operação do cadastro eleitoral;
- 5.2.3** Fornecer o equipamento de Tecnologia da Informação (Computadores e Impressoras) necessários à prestação dos serviços;
- 5.2.4** Fornecer suporte de TI aos serviços prestados;
- 5.2.5** Comunicar com antecedência a respeito das datas que exigirão o trabalho em regime de plantão, notadamente aquelas correspondentes ao fechamento do Cadastro Eleitoral;
- 5.2.6** Exercer o controle disciplinar sobre as atividades desempenhadas pelos servidores alocados nos postos de atendimento.





<b>6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO</b>	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	
<b>ESPECIFICAÇÕES</b>		
1 - Fazer minuta do convênio 2 - Assinar Convênio; 3 - Publicar no Diário Oficial; 4 - Captar adesões das prefeituras 5 - Alocar servidores disponibilizados 6 - Preparar equipamentos 7 - Treinar pessoal 8 - Divulgar o serviço		
<b>7 - ANUÊNCIA/APROVAÇÃO:</b>		
<b>Pelo TRE-GO:</b>	 Desembargador Itaney Francisco Campos	
<b>Pelo TRE-GO:</b>	 Desembargadora Amélia Martins de Araújo	
<b>Pelo TJGO:</b>	 Desembargador Carlos Alberto França	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 617160199018 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

**BRENNA MARTINS DA SILVA**

ASSISTENTE DE JUIZ

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA - REINALDO DE OLIVEIRA DUTRA

Assinatura CONFIRMADA em 16/01/2023 às 18:58

